



**PLANO DE CARGOS  
COMISSIONADOS  
(PN.2010.02)**

SET/2024



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>		
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>		Código: <b>PN.2010.02</b>
	Diretoria Responsável/APMC: <b>DAF</b>	Gerência Responsável: <b>GEADMI</b>	URN: <b>GEADMI</b>
	Data de criação: <b>09/10/2019</b>	Início da Vigência: <b>24/09/2024</b>	Próxima Revisão: <b>24/09/2026</b>
Título: <b>PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS</b>			Aprovação: <b>DIREXE/ CONSAD</b>
			Versão: <b>2.0 - Original</b>

## APROVAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 884, conforme ATA da 1925ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 12 de Setembro de 2024.

Aprovado pela Deliberação nº 047, conforme ATA da 741ª reunião ordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 24 de Setembro de 2024.



## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	04
2.	OBJETIVO.....	04
3.	CARGO COMISSIONADO.....	04
4.	QUADRO QUANTITATIVO E TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS.....	05
5.	ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS.....	06
5.1.	Gerente.....	06
5.2.	Assessor.....	07
5.3.	Coordenador.....	08
5.4.	Supervisor.....	08
5.5.	Secretária de Órgãos Colégidos.....	09
5.6.	Secretária de Diretor.....	10
6.	VIGÊNCIA.....	11
7.	EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	11
8.	ALTERAÇÕES DESTE PLANO.....	11
9.	APROVAÇÃO DO PLANO.....	12



## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade divulgar a composição do Plano de Cargos Comissionados - PCC da CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte, no âmbito de sua Sede, em Natal/RN.

## 2. OBJETIVO

2.1. O Plano de Cargos Comissionados - PCC da CODERN tem como objetivo principal assegurar a contratação de lideranças e assessoramento adequada às necessidades e estratégias de negócios da instituição, maximizando os recursos disponíveis.

## 3. CARGO COMISSIONADO

3.1. Este Plano define a estrutura funcional e estabelece o modelo de governança adotado pela CODERN, para o cumprimento dos respectivos papéis de liderança e assessoramento, de acordo com os conceitos a seguir.

3.2. A estrutura do Plano de Cargos Comissionados - PCC da CODERN configura-se em 28 (vinte e oito) cargos/vagas:

### **Cargos Estratégico/Tático:**

- a) Gerente (8);
- b) Coordenador (a) (5);
- c) Supervisor (a) (3).

### **Cargos de Assessoramento:**

- a) Assessor (a) (8);
- b) Secretário (a) de Órgãos Colegiados (1); e
- c) Secretário (a) de Diretor (3).

3.3. Cargo Comissionado - CC: é aquele relacionado às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa e de assessoramento, podendo ser ocupado por pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo da Empresa, desde que possuam formação de nível superior.



## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.4.** As funções gerenciais, de assessoramento, secretariado, coordenação e supervisão serão sempre exercidas em caráter não permanente, mediante designação específica do Diretor- Presidente.
- 3.5.** Cargo Comissionado de Livre Provisamento - CCLP: é aquele que pode ser ocupado por profissional sem vínculo com a Administração Pública, destina-se unicamente ao exercício de funções de natureza gerencial, nos níveis tático ou estratégico da CODERN, e de assessoramento aos membros da Diretoria Executiva ou equivalente, cujo limite é de 15 (quinze) vagas, das quais 7 (sete) são oriundas dos Cargos Comissionados de Gerente, Coordenador, Supervisor, Secretário de Órgãos Colegiados e Secretário de Diretor; e 8 (oito) do Cargo Comissionado de Assessor.
- 3.6.** 13 (treze) das vagas dos Cargos Comissionados de Gerente, Coordenador, Supervisor, Secretário de Órgãos Colegiados e de Secretário de Diretor são privativas de empregados efetivos da CODERN.
- 3.7.** O empregado, ao deixar o Cargo Comissionado, retornará ao cargo efetivo e respectivo salário-base.
- 3.8.** O empregado designado para o exercício de Cargo Comissionado fará jus ao salário estabelecido para o respectivo cargo, podendo optar, se lhe for mais vantajoso, pela percepção da remuneração do seu cargo efetivo acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do salário estabelecido para o Cargo Comissionado.

## **4. QUADRO QUANTITATIVO E TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS**

- 4.1.** Os valores dos salários dos Cargos Comissionados foram autorizados conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023, assinado em 19 de dezembro de 2022, com vigência a partir de 01/06/2021, em consonância com o Termo de Acordo do Processo nº 0000265-60.2021.5.210000 (Dissídio Coletivo).

**Quadro dos Cargos Comissionados**

<b>Cargo Comissionado - CC</b>	<b>Vagas</b>	<b>Gratificação Mensal R\$<sup>(2)</sup></b>	<b>Vagas CCLP</b>
Assessor	8	8.601,33	8
Gerente	8	9.897,60	7
Coordenador	5	6.689,95	
Supervisor	3	4.483,47	
Secretária de Órgãos Colegiados	1	6.689,95	
Secretária de Diretor	3	3.440,54	
<b>Total</b>	<b>28</b>		<b>15<sup>(1)</sup></b>

(1) Quantitativo máximo de vagas de CC que podem ser ocupadas por Profissionais contratados por Livre Provisamento.

(2) Tabela Salarial.

## 5. ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

### 5.1 Gerente

#### a) Descrição sumária das principais atribuições:

Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades executivas em sua área de atuação, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas e legislação vigentes; planejar e garantir o cumprimento de metas e de ações do plano estratégico referente à sua área de atuação; consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias de sua área de atuação, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor; preservar as relações e responsabilidades administrativas com clientes e fornecedores internos e externos, bem como com órgãos reguladores, autoridades fiscalizadoras e a sociedade civil, entre outras compatíveis com competência do cargos.

#### b) Requisitos de acesso:

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual for indicado.
- II. Ter experiência profissional, no mínimo, de 2 (dois) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área conexas ou correlatas àquela para a qual for indicado.



## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- IV. O cargo de Gerente de Auditoria Interna, além dos requisitos dos itens I, II, e III, deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União - CGU ou legislação aplicável em vigor.
- V. O cargo de Gerente Jurídico, além dos requisitos dos itens I, II, e III, será necessário possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

### **c) Forma de provimento:**

- I. Designado ou nomeado por ato expreso do Diretor-Presidente da CODERN.
- II. Cargo de Livre Provimento e pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

## **5.2 Assessor**

### **a) Descrição sumária das principais atribuições:**

Desenvolver assessoramento técnico ou administrativo à alta administração da empresa, podendo atuar em atividades mais especializadas, ou mais abrangentes definidas no Regimento Interno, conforme as atribuições da Diretoria a que estiverem subordinados, inclusive ao Diretor-Presidente.

### **b) Requisitos de acesso:**

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual for indicado.
- II. Ter experiência profissional, no mínimo, de 2 (dois) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área correlata àquela para a qual for indicado.
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.



**c) Forma de provimento:**

Designado ou nomeado por ato expreso do Diretor-Presidente da CODERN. Cargo de Livre Provimento e pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

**5.3 Coordenador**

**a) Descrição sumária das principais atribuições:**

Coordenar e controlar as atividades executivas em sua área de atuação em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas e legislação vigentes; Planejar as atividades da coordenação, delineando diretrizes e metas a serem atingidas; consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias de sua área de atuação, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor.

**b) Requisitos de acesso:**

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual for indicado.
- II. Ter experiência profissional, no mínimo, de 1 (um) ano, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área correlata àquela para a qual for indicado.
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**c) Forma de provimento:**

- I. Designado ou nomeado por ato expreso do Diretor-Presidente da CODERN.
- II. Cargo de Livre Provimento pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

**5.4 Supervisor**

**a) Descrição sumária das principais atribuições:**



## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Supervisionar e controlar as atividades executivas em sua área de atuação em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas e legislação vigentes; planejar as atividades da coordenação, delineando diretrizes e metas a serem atingidas; consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias de sua área de atuação, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor.

### **b) Requisitos de acesso:**

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual for indicado.
- II. Ter experiência profissional, no mínimo, de 1 (um) ano, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área correlata àquela para a qual for indicado.
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- IV. O cargo de Supervisor da Ouvidoria, além dos requisitos dos itens I, II, e III, deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, da Controladoria Geral da União - CGU ou legislação aplicável em vigor.
- V. O cargo de Supervisor da Guarda Portuária, além dos requisitos dos itens I, II, e III, deverá obedecer ao disposto na legislação vigente concernente à segurança portuária.

### **c) Forma de provimento:**

- I. Designado ou nomeado por ato expresso do Diretor-Presidente da CODERN.
- II. Cargo de Livre Provimento pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

## **5.5 Secretária de Órgãos Colegiados**

### **a) Descrição sumária das principais atribuições:**

Prestar apoio administrativo aos Órgãos Colegiados da Companhia, no que concerne à elaboração de atas, organização, preparação e realização de reuniões, manutenção de arquivos, bem como redação, controle e emissão



## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de comunicações internas, externas e outros atos normativos; Executar atividades de apoio administrativo ao Diretor-Presidente e aos membros dos órgãos Estatutários, envolvendo a emissão de bilhetes aéreos, hospedagem, solicitação de ressarcimento de despesas, conforme as normas vigentes da CODERN.

### **b) Requisitos de acesso:**

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- II. Ter experiência profissional no setor público ou privado.
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

### **c) Forma de provimento:**

- I. Designado ou nomeado por ato expresso do Diretor-Presidente da CODERN.
- II. Cargo de livre provimento e pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

## **5.6 Secretária de Diretor**

### **a) Descrição sumária das principais atribuições:**

Planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades administrativas do Diretor a que estiver subordinado, tais como: agenda, correspondências recebidas e enviadas, viagens, reuniões, dentre outras; Receber e atender público interno e externo à Companhia, por meio de diversos canais de comunicação; realizar triagem de documentos e estabelecer fluxos de atendimento, com base nos processos definidos na empresa.

### **b) Requisitos de acesso:**

- I. Formação acadêmica de nível superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- II. Ter experiência profissional no setor público ou privado.



## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

### **c) Forma de provimento:**

- I. Designado ou nomeado por ato expresso do Diretor-Presidente da CODERN.
- II. Cargo de livre provimento e pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da CODERN, desde que sejam respeitados os Requisitos de Acesso.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** Este Plano de Cargos Comissionados - PCC entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A partir dessa data, todas as novas nomeações deverão cumprir os critérios de provimento estabelecidos.

## **7. EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**7.1.** Este Plano de Cargos Comissionados – PCC segue as orientações dos órgãos do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

## **8. ALTERAÇÕES DO PLANO**

**8.1.** A CODERN, objetivando um acompanhamento e aprimoramento de seus recursos humanos, efetuará a revisão e adequação deste PCC sempre que eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões se fizerem necessárias. Observadas tais necessidades, as propostas para seu equacionamento serão encaminhadas ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/ MGI.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **9. APROVAÇÃO DO PLANO**

**9.1.** Este Plano foi elaborado e aprovado em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 10416/2024/MGI, de 04 de julho de 2024 (SEI 8566661), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI, sendo, posteriormente, aprovado pelo Conselho de Administração nos termos da Deliberação nº47, de 24 de setembro de 2024.

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**  
Diretor-Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 884 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia,

Considerando a Nota Técnica SEI nº 10416/2024/MGI da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério de Gestão e Inovação - SEST/MGI.

Considerando o Ofício SEI nº 46812/2024/MGI, de 04/07/2024.

Considerando as Deliberações CONSAD nº 034 de 30 de julho de 2024, e nº 040 de 27 de agosto de 2024.

Considerando o deliberado pela Diretoria-Executivas em sua **1925ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

**RESOLVE:**

I. Manifestar-se favoravelmente aos ajustes realizados no Plano de Cargos Comissionados – PCC da CODERN, que tem como objetivo principal assegurar a contratação de lideranças e assessoramento adequada às necessidades e estratégias de negócios da instituição, maximizando os recursos disponíveis, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 044/2024.

II. O assunto deverá ser submetido à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXIX do artigo 48 do Estatuto Social da CODERN.

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 13/09/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8820923** e o código CRC **51E18ECB**.



Referência: Process nº 50902.002385/2024-30  
Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220-Bairro Ribeira

SEI nº 8820923

Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DO CASDORIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 047 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO CASDORIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, nos termos das atribuições legais e estatutárias, nos termos do inciso XXXIX do artigo 48 e de acordo com o decidido na **741ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

Considerando a Nota Técnica SEI nº 10416/2024/MGI da Secretariade Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério de Gestão e Inovação - SEST/MGI.

Considerando o Ofício SEI nº 46812/2024/MGI, de 04/07/2024.

Considerando as Deliberações CONSAD nº 034 de 30 de julho de 2024, e nº 040 de 27 de agosto de 2024.

Considerando a Resolução DIREX nº 884/2024 de 12/09/2024,

**DELIBERA:**

I. Aprovar os ajustes realizados no Plano de Cargos e Comissões – PCC da CODERN, tem como objetivo principal assegurar a contratação e assessoramento adequada às necessidades e estratégias de negócios da instituição, maximizando os recursos disponíveis, fixando em 28 (vinte e oito) o limite total de cargos, dos quais 15 (quinze) destinam-se a Cargos de Livre Provisão – CLP, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 026/2024 (Processo SEI nº 50902.003285/2023-40).

**EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**

Presidente

**WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**SWEDEN BERGER DONASCIMENTO BARBOSA**

Conselheiro

**DARLANEMANOEL SILVA DOS SANTOS**

Conselheiro

**FELIPE MARTINS MATOS**

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto**, Presidente do CONSAD, em 24/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira**, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores, em 24/09/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silvados Santos, Conselheiro(a) representanda da Classe Empresarial**, em 24/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Martins Matos, Membro do CONSAD**, em 24/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Swedenbergerdo Nascimento Barbosa, Membro do CONSAD**, em 24/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8864616** e o código CRC **0CC37BC7**.



Referência: Processonº50902.002502/2024-65



SEInº8864616

Av. Eng. Hildebrand de Gois, 220-  
Bairro Ribeira Natal/RN, CEP 59010-700

Telefone: 4005-5320